

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR UM CONTADOR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

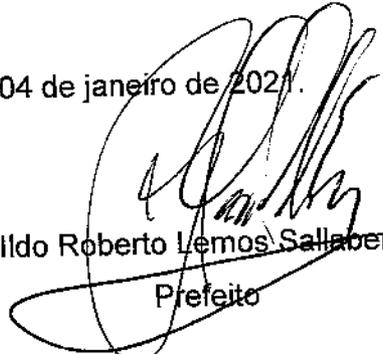
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) Contador, com atribuições previstas na Lei Municipal nº 966/2011, selecionado por processo seletivo simplificado de títulos.

Art. 2º O período da contratação é de 6 meses, renovável por no máximo mais 6 meses.

Art. 3º Findado o contrato, a reposição do cargo deverá decorrer de concurso público.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 04 de janeiro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhores Vereadores,

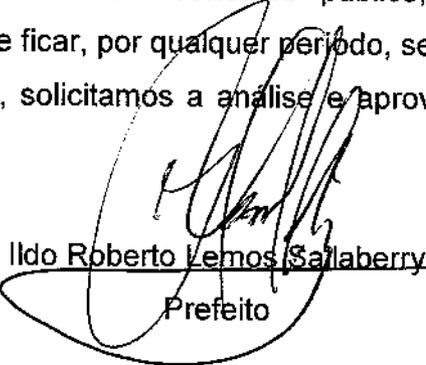
A presente proposta se justifica em razão de ter se exonerado do cargo de Contador do Município o servidor que ocupava a vaga no ano de 2020, bem como por ter se encerrado em 31 de dezembro de 2020 o contrato temporário vigente para profissional no Setor.

Considerando que a administração apenas pode realizar concursos públicos para cargos vagos, em respeito ao art. 8º, V, da Lei Complementar n.º 173/2020, e que ainda deverá avaliar o custo-benefício do certame em relação aos cargos passíveis de reposição, pleiteia-se a contratação de profissional em caráter temporário para que não haja prejuízo aos trabalhos no Setor de Contabilidade durante os estudos.

A contratação visa também garantir da continuidade da execução de atividades típicas de estado e fundamentais para o desenvolvimento dos projetos de todas as demais Secretarias do Poder Executivo.

É extremamente relevante que seja autorizada também a possibilidade de prorrogação do contrato, considerando a complexidade da atividade de planejamento e execução de um concurso público, não podendo o Poder Executivo correr o risco de ficar, por qualquer período, sem contador.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Vemos Sallaberry
Prefeito